

LEI Nº 785/2026

de 31 de agosto de 2026

ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS LGBTQIA+ NO ATENDIMENTO PRESTADO PELOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a prevenção e o enfrentamento à discriminação contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queer, intersexuais, assexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais, LGBTQIA+, no atendimento prestado pelos órgãos e serviços públicos do Município de Madalena.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se ao atendimento prestado no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, respeitadas as competências legais e administrativas de cada órgão ou entidade.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover atendimento digno, humanizado, igualitário e livre de discriminação;
- II – prevenir condutas discriminatórias motivadas por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;
- III – assegurar igualdade de acesso e de tratamento nos serviços públicos municipais;
- IV – promover o respeito aos direitos fundamentais e à diversidade humana;
- V – incentivar a qualificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos municipais; e
- VI – fortalecer a cultura institucional de respeito, inclusão e não discriminação.



Art. 3º São princípios das ações municipais de prevenção e enfrentamento à discriminação contra pessoas LGBTQIA+:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a igualdade e a não discriminação;
- III – a impessoalidade no atendimento público;
- IV – o respeito às diferenças e à diversidade;
- V – a proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem;
- VI – o atendimento humanizado;
- VII – o respeito à identidade de gênero e à orientação sexual; e
- VIII – a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos administrativos.

Art. 4º Constituem diretrizes para a execução das ações previstas nesta Lei:

- I – adoção de práticas de atendimento respeitosas e não discriminatórias;
- II – utilização do nome social e dos pronomes correspondentes à identidade de gênero da pessoa, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- III – orientação dos agentes públicos quanto ao atendimento digno e igualitário;
- IV – divulgação dos canais administrativos existentes para o recebimento de reclamações, representações e denúncias;
- V – preservação do sigilo, da intimidade e dos dados pessoais dos envolvidos, quando cabível;
- VI – promoção de ações educativas e informativas relacionadas à prevenção da discriminação;
- VII – incentivo à capacitação e ao aperfeiçoamento dos agentes públicos, observadas as competências administrativas e a disponibilidade orçamentária; e
- VIII – articulação entre os órgãos municipais responsáveis pelo atendimento ao público e pela promoção dos direitos humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As reclamações, representações ou denúncias relacionadas a práticas discriminatórias poderão ser encaminhadas aos canais administrativos competentes, inclusive ouvidorias, corregedorias e demais unidades existentes no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º O recebimento e a apuração das manifestações observarão as competências legais de cada órgão, a legislação de proteção de dados pessoais e, quando cabível, o sigilo das informações.

§ 2º A apuração de eventual responsabilidade funcional observará o regime jurídico dos servidores municipais, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A execução desta Lei não implicará a criação automática de órgãos, cargos, empregos, funções públicas ou novas estruturas administrativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei, inclusive regulamentá-la, respeitadas:

- I – a estrutura administrativa existente;
- II – as competências legais dos órgãos e entidades municipais;
- III – a conveniência e a oportunidade administrativas; e
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 31 de agosto de 2026.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **Lei nº 785/2026, que estabelece princípios e diretrizes para a prevenção e o enfrentamento à discriminação contra pessoas LGBTQIA+ no atendimento prestado pelos órgãos e serviços públicos do Município de Madalena.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 31 de agosto de 2026.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal